



Número: **1011257-61.2019.8.11.0000**

Classe: **PETIÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Seção de Direito Público**

Órgão julgador: **GABINETE DA DESA. MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO**

Última distribuição : **30/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **1008368-37.2019.8.11.0000**

Assuntos: **Esbulho / Turbação / Ameaça, Direito de Greve**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes  |                    | Procurador/Terceiro vinculado |         |
|---|--------------------|-------------------------------|---------|
| ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERENTE)                        |                    |                               |         |
| SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO PUBLICO (REQUERIDO) |                    |                               |         |
| MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)          |                    |                               |         |
| Documentos  |                    |                               |         |
| Id.   | Data da Assinatura | Documento                     | Tipo    |
| 9686504   | 01/08/2019 18:46   | <a href="#">Decisão</a>       | Decisão |

## **SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO**

AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO n 1011257-61.2019.8.11.0000

**REQUERENTE:** ESTADO DE MATO GROSSO

**REQUERIDO:** SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO – SINTEP/MT

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Interdito Proibitório movida pelo **ESTADO DE MATO GROSSO** em desfavor do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO PUBLICO DE MATO GROSSO – SINTEP**.

Em suma, aduz o autor que, em **22/05/2019**, o **Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público do Estado de Mato Grosso – SINTEP/MT** enviou ao Estado de Mato Grosso o **Ofício n° 197/2019/SGER/SINTEP-MT**, notificando o Ente Público acerca da aprovação, em Assembleia Geral da categoria, da greve geral por tempo indeterminado, a ser iniciada no dia **27/05/2019**.

Assevera o autor que o citado Ofício informa que a greve seria deflagrada, dentre outros motivos, em razão da discordância da categoria com as políticas do Governo do Estado relativas ao pacote de medidas do ano de 2019, especialmente no tocante à recusa da pauta salarial da categoria. Ato contínuo, conforme previsto, a categoria efetivamente iniciou a greve no dia **27/05/2019**.

Informa que durante os mais de 60 (sessenta) dias de paralisação, o Sindicato réu vem promovendo diversos atos públicos, inclusive impedindo professores que não adeririam ao movimento grevista de ingressar em diversas instituições de ensino e

ministrar suas aulas, na medida em que os servidores grevistas estariam fechando os portões das escolas, utilizando-se da nefasta prática denominada “piquete”.

Pondera que, para coibir tal prática (piquetes), o Estado de Mato Grosso ajuizou a **Ação Civil Pública de Obrigação de Não Fazer com Pedido de Urgência nº 1008368-37.2019.8.11.0000**, perante a *Seção de Direito Público desse Egrégio Tribunal de Justiça*, obtendo a medida liminar, para que o SINTEP/MT se abstenha de praticar tais condutas caracterizadas como piquetes, que impeçam a entrada de alunos e servidores nas escolas públicas estaduais e creches, ou que, de alguma forma, impossibilitem o pleno exercício das atividades dos servidores que não aderiram ao movimento de greve, sob pena de multa diária no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), posteriormente elevada para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Todavia, no dia **25/06/2019** (terça-feira), membros do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso (SINTEP/MT) promoveram o bloqueio da BR-364 por algumas horas, na saída de Cuiabá, em protesto contra o governo do Estado. Os manifestantes colocaram mesas, cadeiras, cartazes e faixas no protesto e só liberaram a rodovia após a intervenção da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

Assevera adiante que no dia seguinte (**26/06/2019**), membros do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público do Estado de Mato Grosso – SINTEP/MT fecharam o acesso à Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ/MT), em Cuiabá-MT, barrando a entrada de servidores, prejudicando assim a atividade de arrecadação do Estado, impedindo o acesso dos contribuintes ao serviço prestado pelo Ente Público, já que em decorrência do bloqueio realizado na porta do órgão, o expediente foi suspenso no período matutino.

Declara ainda que no dia **28/06/2019**, os portões da Secretaria Estadual de Saúde (SES/MT), foram trancados logo pela manhã por servidores da educação em greve, impedindo que os funcionários daquela pasta governamental tivessem acesso ao seu local de trabalho, sendo necessária a força policial para desobstrução do portão de acesso, permitindo que os servidores entrassem no local. Tal fato se repetiu no dia **04/07/2019**, quando os manifestantes trancaram os portões da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC/MT), impedindo a entrada da secretaria, levando à suspensão da entrada dos servidores dos serviços no período matutino.

Sustenta também que na manhã do dia **18/07/2019**, os servidores da educação, capitaneados pelo Sindicato réu, tentaram invadir o Plenário da Assembleia

Legislativa de Mato Grosso (ALMT), batendo na porta que dá acesso ao local, enquanto seguranças da Casa de Leis tentavam impedir a passagem, fato que necessitou fosse acionada a Polícia Militar para garantir a segurança. Aduziu que a partir do dia 23/07/2019, cerca de 300 (trezentos) profissionais ligados ao Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público do Estado de Mato Grosso – SINTEP/MT montaram acampamento na Assembleia Legislativa, como forma de pressionar os Deputados Estaduais a cobrarem um posicionamento do Governo do Estado quanto à greve na Educação.

Quando acampados na Assembleia Legislativa, os servidores estaduais da educação tumultuaram a sessão que aconteceu na noite do dia 26/07/2019, para votar o projeto de revisão dos incentivos fiscais, ao vaiar e chamar os parlamentares de covardes, obrigando o Presidente da Assembleia Legislativa, Eduardo Botelho (DEM), a transferir a votação para o Colégio de Líderes, à portas fechadas, devido ao som ensurdecedor de buzinas e apitos.

No mais, alega que diante do início do recesso parlamentar, o Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso – SINTEP/MT divulgou, no dia 26/07/2019, através da sua página oficial no Facebook, *a agenda de mobilização de greve para os dias 29/07 à 05/08, tendo como atividade principal o acampamento no Palácio Paiaguás, no mesmo formato do praticado na Assembleia Legislativa na semana passada*. Inclusive, na manhã do dia 29/07/2019 (segunda-feira), o professor ROBINSON CIREIA, publicou em sua página pessoal do Facebook, um vídeo com pouco mais de 02 minutos, afirmando categoricamente que a luta continua, e que, por terem desocupado a ALMT, **passarão nesta semana a focar suas ações no Governador e no Poder Judiciário**.

Conclui que, devido à programação divulgada pelo SINTEP/MT, na qual indica o direcionamento dos atos de protesto sobre a Sede do Governo, no Palácio Paiaguás, localizado à Rua C, S/N, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, poderá haver prejuízos ao funcionamento das atividades da administração pública neste espaço, se ocupado por manifestantes integrantes do citado movimento grevista, conforme histórico recente das ações decorrentes das manifestações, com a ocupação e o bloqueio da entrada de prédios públicos, não restando alternativa senão ingressar a presente ação.

Pretende o autor que seja deferida de imediato a expedição do mandado liminar de interdito proibitório, diante de justo receio de ser molestado na sua posse na sede do Governo (Palácio Paiaguás) e/ou nos demais prédios públicos do Centro

Político Administrativo, prevenindo-se a turbação ou esbulho iminente, mediante mandado proibitório em que se comine ao SINTEP pena pecuniária de 100.000,00 (cem mil reais) por dia de descumprimento do preceito, com apoio militar se necessário for.

**É o relatório.**

**D E C I D O.**

É sabido que o interdito proibitório consiste em ação possessória de natureza civil, utilizada em situações nas quais o direito de posse está sendo ameaçado. É *remédio preventivo*, com o qual o proprietário ameaçado em sua posse pede um mandato judicial para que o réu se abstenha da turbação ou esbulho.

Inclusive, para a propositura da ação de interdito proibitório não é necessário que o possuidor tenha perdido posse ou sofrido limitação parcial no exercício de seus direitos. Basta que se defronte com uma ameaça séria, palpável e concreta, de que pode ser esbulhado ou turbado em seu direito.

A matéria em questão regula-se pelos **artigos 561 e 567, ambos do CPC/15** (antigos artigos 927 e 932 do CPC/73), que assim dispõem:

***"Art. 561. Incumbe ao autor provar:***

***I - a sua posse;***

***II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu;***

***III - a data da turbação ou do esbulho;***

***IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, ou a perda da posse, na ação de reintegração."***

***"Art. 567. O possuidor direto ou indireto que tenha justo receio de ser molestado na posse poderá requerer ao juiz que o segure da turbação ou esbulho iminente, mediante mandado proibitório em que se comine ao réu determinada pena pecuniária caso transgrida o preceito."***

Ainda, segundo o **artigo 1210 do Código Civil**:

***“Art. 1.210. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado.”***

Sobre o tema, confira os ensinamentos de **WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO**:

*“O interdito proibitório pressupõe o concurso dos seguintes requisitos: a) a posse do autor; b) a ameaça de turbação ou de esbulho por parte do réu; c) justo receio de ser efetivada a ameaça. Concorrendo esses vários requisitos, acrescento o art. 932 do estatuto processual, pode o autor impetrar ao juiz que o segure da turbação ou esbulho iminente, mediante mandado proibitório, com a cominação de pena pecuniária ao réu, no caso de transgressão do preceito.” (Curso de Direito Civil”, 3º vol., Saraiva, 29ª ed., p. 49).*

*Em outras palavras, a ação de interdito proibitório tem natureza “preventiva, destinada a evitar que se consume turbação ou esbulho possessório. E, por ser preventiva, parte não de um fato consumado (a turbação ou o esbulho), mas da desconfiância fundada de que uma ou outro pode, a qualquer momento, ocorrer.” (SÉRGIO SAHIONE FADEL, in “Código de Processo Civil Comentado”, vol. V, 2ª tiragem, José Konfino Editor, 1974, p. 67):*

Também de **CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA**:

*“Interdito proibitório é a defesa preventiva da posse, ante a ameaça de turbação ou esbulho. Consiste em armar o possuidor de mandado judicial, que a resguarde da moléstia iminente. Não é necessário que aguarde a turbação ou o esbulho. Pode antecipar-se ao cometimento da violência, e obter um julgado que o assegure contra a hipótese de vir a acontecer, sob pena de pagar o réu multa pecuniária, em favor do próprio autor ou de terceiro (...). Mas é preciso, ao revés, que o autor tenha fundado receio de que a violência virá, cumprindo-lhe, pois, provar os requisitos: posse, ameaça de moléstia, probabilidade de que venha a verificar-se.” (in “Instituições de Direito Civil”, 7ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 1989, v. IV, p. 55).*

Assim, por meio dessa ação o possuidor pede a prestação jurisdicional para que se lhe assegure o direito de ver impedido iminente turbação ou esbulho. Para tanto, o autor deve comprovar a presença dos requisitos exigidos pelos artigos acima mencionados.

No caso em comento, pelos documentos e vídeos juntados aos autos, há fortes indícios de que o autor encontra-se na iminência de sofrer turbação ou esbulho em sua posse, uma vez que a programação divulgada pelo SINTEP/MT no dia 26/07/2019, através da sua página oficial no Facebook, indica que os protestos irão se direcionar, *no período de 29/07 a 05/08, sobre a Sede do Governo, no Palácio Paiaguás (ID nº 915899 e ID nº 9163451)*.

Ademais, pelo ID nº 9158999 verifica-se que há um histórico das recentes ações do movimento grevista, com a ocupação e bloqueio de prédios públicos, sendo os últimos o prédio do Poder Legislativo, a Secretaria Estadual da Saúde e a BR-364 (ID nº 9158999).

Portanto, é perfeitamente cabível a interposição do **interdito proibitório**, pois nesse caso temos uma **ameaça concreta** de um *esbulho* ou *turbação* eminente na posse, portanto, sendo relevantes as fundamentações do autor, o que poderá causar seríssimos prejuízos não só aos trabalhos desenvolvidos no prédio público, como também aos servidores e cidadãos.

Desse modo, **DEFIRO A LIMINAR pleiteada**, para determinar que o requerido se abstenha de praticar qualquer ato atentatório à posse do autor, seja no Palácio Paiaguás ou em qualquer prédio público da administração estadual, sob pena de multa diária no importe de R\$100.000,00 (cem mil reais), até o limite de 20 (vinte) dias, em caso de descumprimento do preceito.

Expeça-se mandado proibitório, com prerrogativas do **artigo 212, §§ 1º e 2º, do CPC/15** e **reforço policial se necessário for**.

Após, cite-se o requerido para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.

Em seguida, dê-se vista à Douta Procuradoria de Justiça.

Cumpra-se.

Cuiabá, 1º de agosto de 2019.

**Desa. MARILSEN ANDRADE ADDARIO**

Relatora